



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO DIRETOR

**RESOLUÇÃO N. 3, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

*Aprova a inclusão do § 5º no Artigo 5º do Estatuto da Auditoria Interna da Universidade Federal do Amapá (AUDINT/UNIFAP).*

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR da Universidade Federal do Amapá, na forma do que estabelece o Art. 14, inciso VII do Estatuto UNIFAP, c/c o Art. 17, inciso XVIII do Regimento Geral da Instituição; e ainda com o Art. 10, inciso IX, do Regimento do CONDIR, e

**CONSIDERANDO:**

1. Os autos do Processo n. 23125.022330/2020-84, de 10/12/2020, que versa sobre a atualização do Estatuto da Auditoria Interna da UNIFAP.
2. A necessidade de atualização e alteração do Estatuto da Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal do Amapá, nos moldes da Instrução Normativa da SFC-CGU nº 13/2020, em observância a Portaria CGU nº 2737/2017, Acórdão 1093/2018-TCU-Plenário, o art. 3º, incisos VI e X da Lei 11.091/05, bem como o que dispõem os princípios norteadores de auditoria e direito, como o da autonomia técnica, objetividade e proficiência;
3. A autoavaliação baseada no *Internal Audit Capability Model (IA-CM)*, que compõe o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) da Audint/UNIFAP.
4. O Parecer *Ad Doc*, acerca da matéria em epígrafe, de autoria do Conselheiro Fabiano Luis Belém, e a minuta de Resolução que o acompanha, aprovados em 06/02/2025;
5. A decisão do egrégio Conselho Diretor (CONDIR) da UNIFAP, em sessão extraordinária realizada em 06/02/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a inclusão do § 5º, no Artigo 5º do Estatuto da Auditoria Interna da Universidade Federal do Amapá (AUDINT/UNIFAP), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º**

(...)

**§ 5º** As atividades da Auditoria Interna poderão incluir funções ou escopos expandidos com o objetivo de fortalecer o papel de agente de mudança positivo dentro da organização.”

**Art. 2º** O Estatuto da AUDINT, atualizado, consta anexo a esta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá.



# **ESTATUTO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

## **CAPÍTULO I**

### **DA NORMATIZAÇÃO E DA VINCULAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA**

Art. 1º A Auditoria Interna da Universidade Federal do Amapá (AUDINT), criada através da Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2001, e alterada pela Resolução que aprova este Estatuto, homologada pelo Presidente do Conselho Universitário, está vinculada ao Conselho Diretor (CONDIR) da Instituição e sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

§ 1º O Auditor-Chefe se reportará funcionalmente ao Conselho Diretor (CONDIR) e administrativamente à Reitoria, vedada a delegação.

§ 2º Para estabelecer, manter e garantir que a unidade de Auditoria Interna da UNIFAP tenha autoridade suficiente para cumprir com seus deveres de forma independente na condução de suas responsabilidades e de maneira imparcial, o CONDIR irá:

I - Aprovar o estatuto da unidade de Auditoria Interna.

II - Aprovar o planejamento de auditoria interna baseado em riscos, conforme o art. 21 e revisá-lo periodicamente ou quando necessário, juntamente com o Auditor-Chefe.

III - Supervisionar a atividade de auditoria interna.

IV - Apreciar o orçamento e o plano de recursos da Unidade de Auditoria Interna.

V - Receber comunicações do Auditor-Chefe sobre o desempenho da Unidade de Auditoria Interna quanto ao seu plano e outras questões.

VI - Aprovar decisões referentes à nomeação e exoneração do cargo de Auditor-Chefe.

VII - Formular questionamentos adequados à administração e ao Auditor-Chefe para determinar se existem escopos inadequados ou limitações de recursos.

§ 3º O chefe de auditoria terá acesso irrestrito e se comunicará e interagirá diretamente com o CONDIR, inclusive em reuniões privadas com a presença da administração.

§ 4º O CONDIR autoriza a Unidade de Auditoria Interna a:

I - Ter acesso completo, livre e irrestrito a todas as funções, registros, propriedades e pessoal pertinentes à condução de qualquer trabalho, sujeito à devida prestação de contas quanto à confidencialidade e salvaguarda dos registros e informações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
**AUDITORIA INTERNA - AUDINT**

II - Alocar recursos, definir frequências, selecionar questões, determinar escopos de trabalho, aplicar técnicas necessárias para atingir os objetivos de auditoria e emitir relatórios.

III - Obter assistência do pessoal necessário da UNIFAP, assim como outros serviços especializados, internos ou externos à universidade, para concluir o trabalho.

Art. 2º A AUDINT executará as suas atividades em consonância com princípios e diretrizes da UNIFAP, das normas e das instruções emanadas do Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União – TCU.

Art. 3º O CONDIR e a Unidade de Auditoria Interna devem revisar, uma vez ao ano, este Estatuto, para assegurar a conformidade com os normativos vigentes.

Art. 4º Na ausência de CONDIR, as atribuições do conselho serão exercidas pelo dirigente máximo da Universidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DEFINIÇÃO, DO PROPÓSITO E DA MISSÃO**

Art. 5º A AUDINT é uma unidade técnica permanente, independente, especializada e específica para realização de serviços de auditoria interna no âmbito da UNIFAP e atua na terceira linha de defesa, prestando serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade, utilizando um conjunto de procedimentos, tecnicamente normatizados, para o acompanhamento indireto de processos internos administrativos e avaliação de resultados, sendo a unidade

§ 1º O serviço de avaliação consiste na coleta e na análise de evidências com a finalidade de fornecer opiniões ou conclusões objetivas e independentes sobre um objeto de auditoria.

I - Os serviços de avaliação são classificados em três tipos básicos, que podem ser realizados de forma isolada ou mediante uma combinação entre eles, quais sejam:

- a) Financeira ou de demonstrações contábeis;
- b) Conformidade; e
- c) Operacional ou de desempenho.

§ 2º O serviço de consultoria é uma atividade de auditoria interna que consiste em assessoramento, aconselhamento e outros serviços relacionados, fornecidos à Alta Administração e/ou ao CONDIR, com as finalidades de apoiar as operações da unidade auditada e de agregar valor, por meio da melhoria dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos.

I - Os serviços de consultoria são classificados em três tipos básicos, os quais, conforme o objetivo e as necessidades do trabalho, poderão ser realizados isoladamente ou de forma combinada, inclusive, em associação com trabalhos de avaliação, quais sejam:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
AUDITORIA INTERNA - AUDINT

- a) Assessoramento ou aconselhamento;
- b) Treinamento;
- c) Facilitação.

§ 3º Os serviços de avaliação e de consultoria seguirão o Manual de Orientações Técnicas e Orientações Práticas emitidas pela SFC/CGU e pelas normas nacionais e internacionais de atividade de auditoria.

§ 4º Os trabalhos de avaliação e de consultoria no âmbito da UNIFAP devem ser realizados dentro de um prazo razoável e conforme o planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão.

**§ 5º As atividades da Auditoria Interna poderão incluir funções ou escopos expandidos com o objetivo de fortalecer o papel de agente de mudança positivo dentro da organização.**

Art. 6º A missão da Auditoria Interna é contribuir para fortalecimento da gestão por meio de atuação independente de avaliação e consultoria dos processos institucionais sob a perspectiva de riscos, buscando agregar valor ao gerenciamento da ação governamental e examinar, relatar, orientar, acompanhar, de acordo com os preceitos legais e técnicos, observando os princípios da economicidade, eficácia e eficiência dos atos de gestão.

Art. 7º A AUDINT tem por finalidade básica assessorar os gestores, avaliar e fortalecer a gestão, racionalizar as ações de controle, além de:

I - Avaliar e acompanhar a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de recursos humanos da Instituição, considerando a legalidade, a eficiência e a qualidade técnica dos controles, com o intuito de mitigar os desperdícios, a improbidade, a negligência e a omissão;

II - Obter e analisar as evidências relativas à utilização dos recursos públicos, que contribui para a garantia da *accountability* nas suas três dimensões: transparência, responsabilização e prestação de contas;

III - Contribuir para a melhoria dos serviços públicos, por meio da avaliação da execução dos programas de governo e da aferição do desempenho dos órgãos e das entidades no seu papel precípua de atender à sociedade;

IV - Atuar com vistas à proteção do patrimônio público;

## CAPÍTULO IV

### DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 8º Compete a Unidade de Auditoria Interna:

I - Elaborar Plano Anual de atividades de Auditoria Interna – PAINT, do exercício seguinte, em consonância com Instruções Normativas – CGU que norteiam este instrumento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
**AUDITORIA INTERNA - AUDINT**

II - Examinar e emitir parecer prévio, quando for solicitado pelos órgãos de controle ou conforme for previsto no seu planejamento, sobre a prestação de contas anual da UNIFAP.

III - Realizar os serviços de avaliação e consultoria nos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da instituição, nos termos das normas aplicáveis e observando, conforme o caso, os critérios da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e transparência;

IV - Prestar informações, por meio dos relatórios técnicos de todos os trabalhos auditados, às unidades auditadas, que permitam aperfeiçoar essas atividades.

V - Propor ações corretivas para melhoria da gestão, derivadas da execução de atividades de auditoria.

VI - Propor instauração de processo administrativo, quando for o caso, quando da ocorrência de indícios e evidências de impropriedades e irregularidades, derivadas da execução de atividades de auditoria.

VII - Comunicar, tempestivamente, conforme for o caso, à Controladoria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União, os potenciais riscos de fraude e os fatos irregulares que causarem prejuízo ao erário identificados pela AUDINT, depois de haver dado ciência à direção da UNIFAP e ao CONDIR e esgotadas as medidas corretivas sob o ponto de vista administrativo para ressarcir à entidade.

VIII - Realizar o monitoramento das recomendações emitidas pela AUDINT;

IX - Realizar o monitoramento das recomendações e determinações exaradas pelos Órgãos de Controles.

X - Realizar auditorias especiais por solicitação de qualquer unidade administrativa da UNIFAP, quando a AUDINT julgar necessária a demanda, após análise de materialidade, criticidade e relevância.

XI - Identificar as necessidades de treinamento da equipe técnica e do pessoal de apoio, para mantê-los atualizados e em constante aperfeiçoamento.

XII - Auditar anualmente, o processo de Governança, a partir da verificação do cumprimento das metas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional e Planos de Ação Anual da UNIFAP, quando previsto nas atividades de auditoria.

XIII - Elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINI, do exercício anterior, em consonância com Instruções Normativas da CGU que norteiam este instrumento.

XIV - Propor tomada de contas especial quando se verificar que determinada conta não foi prestada ou de que ocorreu alguma impropriedade, desvio ou outra irregularidade que poderá resultar em prejuízo a Universidade, quando for o caso.

XV - Orientar os gestores nos assuntos pertinentes aos processos de controles internos, aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestação de contas, quando for o caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
**AUDITORIA INTERNA - AUDINT**

XVI - Apoiar a estruturação e funcionamento da primeira e segunda linhas defesa da gestão, por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria.

XVII- Instituir e manter a política formalizada de desenvolvimento de competências para os auditores internos em Resolução própria.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA**

Art. 9º Compõem a Unidade de Auditoria Interna:

I - Auditor-Chefe.

II - Coordenador de Auditoria

III - Área técnica de Auditoria Interna constituída por auditores internos.

IV - Área de apoio.

Parágrafo único. O Coordenador de Auditoria e os demais servidores integrantes da área técnica de auditoria e da área de apoio são subordinados ao Auditor-chefe.

Art. 10 A AUDINT será dirigida e supervisionada pelo Auditor-chefe, composta por uma equipe técnica de auditores e pessoal de apoio para atender suas finalidades. As especificidades e ingressos aos cargos ocorrerão da seguinte forma:

I - A indicação para nomeação ou exoneração do Auditor-chefe da Unidade de Auditoria Interna será submetida à aprovação da Controladoria-Geral da União – CGU, pelo dirigente máximo da entidade, após aprovada pelo CONDIR, de acordo com os normativos e orientação técnica dos órgãos competentes.

II - A escolha do Auditor-chefe recairá entre os servidores técnico-administrativos, estáveis, pertencentes ao quadro da Unifap na carreira de Auditor Interno do Ministério da Educação, adotando-se o critério de experiência no cargo de Auditor Interno e, caso não haja servidores concursados para o cargo, a indicação recairá sobre profissionais estáveis que possuam titulação compatível para o cargo de Auditor, nos termos da Lei nº 11.091/2005 e suas posteriores alterações, pertencentes ao quadro técnico-administrativo da Instituição.

III - O Coordenador de Auditoria será indicado pelo Auditor-chefe e designado pelo Reitor dentre o quadro da Unifap na carreira de Auditor Interno do Ministério da Educação, adotando-se o critério de experiência no cargo de Auditor Interno e, caso não haja servidores concursados para o cargo, a indicação recairá sobre profissionais estáveis que possuam titulação compatível para o cargo de Auditor, nos termos da Lei nº. 11.091/2005 e suas posteriores alterações, pertencentes ao quadro técnico-administrativo da Instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
**AUDITORIA INTERNA - AUDINT**

V - Caso não haja interessados entre os estáveis ou na unidade não se encontre servidor nessa situação, a nomeação poderá recair sobre auditores em estágio probatório, dando preferência àquele que tiver maior tempo de exercício no cargo.

V - Na escolha e designação do Auditor-chefe e do Coordenador de Auditoria entre os servidores de carreira, será adotada, a rotatividade, que terá a duração de 3 anos, sendo vedada recondução. Caso não haja servidor que atenda os requisitos para a nomeação ou não haja Auditor Interno interessado, a recondução é permitida.

VI - O Auditor-chefe será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por servidor do quadro de carreira de Auditor Interno do Ministério da Educação lotado na própria unidade, por ele indicado, previamente designado pelo Reitor.

VII - O Auditor-chefe e o Coordenador de Auditoria serão Cargos de Direção (CD) compatíveis com a natureza e níveis de complexidade das atribuições.

VIII - O Auditor-Chefe e o Coordenador de Auditoria exercerão os cargos de direção sem prejuízo às atividades inerentes a de Auditor Interno.

IX - O dirigente máximo deverá disponibilizar recursos materiais e corpo técnico necessários para as atividades de auditoria, ao qual a composição será indicada pelo auditor-chefe, dentre os providos através de concurso público, específico para o cargo de auditor ou compatível, conforme prescreve o art. 37, I e II, da Constituição Federal de 1988, o art. 8º da Lei 8.112, de 11/12/1990 e a Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

X - O CONDIR deverá avaliar anualmente o desempenho do Auditor-chefe.

Art. 11 Não poderá ocupar a função de Auditor-chefe servidor que tenha sido nos últimos oito anos, a contar da data da indicação para nomeação ou designação:

I - Responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Distrito Federal, bem como dos Tribunais de Contas dos Municípios.

II - Responsável por contas certificadas como irregulares pela Controladoria-Geral da União ou pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

III - punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.

IV - Responsável pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A hipótese a que se refere o inciso II não se aplica aos casos em que já houver decisão do Tribunal de Contas da União pela regularidade ou regularidade com ressalva das contas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
AUDITORIA INTERNA - AUDINT

**CAPÍTULO VI**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 12 O chefe da Unidade de Auditoria Interna, além de administrar a Audint, de forma que a Unidade de Auditoria alcance sua finalidade, atenda aos normativos e que os auditores internos atuem em conformidade com os princípios e requisitos éticos, exerce cumulativamente o cargo de Supervisor de auditoria, que tem como finalidade assegurar o atendimento dos objetivos do trabalho e a qualidade dos produtos. São atribuições do responsável pela Audint, sem prejuízo das demais dispostas em outros normativos:

§ 1º Atribuições Gerais:

I - Compartilhar informações e coordenar as atividades da unidade com outras instâncias prestadoras de serviços de auditoria;

II - Considerar a aceitação de trabalhos de consultoria, avaliar se os resultados desses trabalhos contribuem para a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada;

III - Liderar a gestão da qualidade;

IV - Comunicar à alta administração e ao CONDIR, o desempenho da atividade de auditoria interna governamental, os resultados do Programa de Gestão de Melhoria de Qualidade – PGMQ, os casos de não conformidade com as orientações técnicas estabelecidas pela IN SFC nº 03, de 2017, que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna, devendo também nesse caso deve comunicar à respectiva unidade responsável pela supervisão técnica;

V - Definir procedimentos relativos à estrutura e à organização, bem como a política de armazenamento de papéis de trabalho, preferencialmente em meio digital;

VI - Comunicar a informação correta a todas as partes que tenham recebido comunicação final, emitida pela Audint, que contenha erro ou omissão significativa, e providenciar para que a versão anteriormente publicada seja atualizada;

VII - Discutir com o conselho, se houver, ou com a alta administração os casos em que a Audint concluir que a Unidade Auditada aceitou um nível de risco que pode ser inaceitável para a organização;

VIII - Gerenciar as ameaças à autonomia técnica e à objetividade;

IX - Informar ao CONDIR acerca sobre a suficiência dos recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à Audint;

X - Opinar acerca da gestão de riscos da Unifap;

XI - Opinar acerca da efetividade dos controles internos,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
**AUDITORIA INTERNA - AUDINT**

XII - Relatar problemas importantes relacionados a controles internos e gestão de risco, inclusive a respeito de melhorias nesses processos.

XIII - Prover periodicamente informação sobre o andamento e os resultados do PAINT e a suficiência dos recursos destinados à Audint, incluindo assegurar que recursos são suficientes em quantidade e competência a fim de que os riscos identificados no PAINT sejam sanados.

XIV - Alinhar a atuação da Audint com os riscos estratégicos, operacionais, de conformidade e financeiros da organização;

XV - Implementar o PAINT, conforme aprovado, incluindo, quando apropriado, requisições especiais de trabalhos ou projetos feitos pela reitoria ou conselho de administração ou órgão colegiado (deliberativo) equivalente;

XVI - Dotar a Audint com os recursos materiais e pessoais adequados, levando em consideração os conhecimentos, experiências e habilidades necessárias para o cumprimento do PAINT e as exigências constantes no regulamento da Audint;

XVII - Comunicar ao conselho de administração ou equivalente a proposta do plano de auditoria interna e dos recursos necessários ao seu cumprimento;

XVIII - Emitir relatórios periódicos sobre os trabalhos de auditoria e endereçá-los ao conselho de administração ou órgão colegiado equivalente e à reitoria;

XIX - Levantar em consideração o escopo de trabalho dos órgãos de controle interno e externo, quando apropriado, a fim de otimizar a atuação da Audint.

§ 2º Atribuições relativas à Supervisão:

I - Responsabilizar-se pela supervisão dos trabalhos, a qual poderá ser delegada pelo Chefe de Auditoria a outro Auditor Interno, sem prejuízo de sua responsabilidade;

II - Estabelecer políticas e procedimentos destinados a assegurar que a supervisão seja realizada e documentada, em todas as etapas dos trabalhos, com a finalidade de assegurar o atendimento dos objetivos, a qualidade dos produtos e a consistência das opiniões emitidas;

III - Definir a equipe de auditoria, de forma a garantir a proficiência coletiva;

IV - Indicar o coordenador de equipe;

V - Garantir que a auditoria seja realizada de acordo com as normas e práticas de auditoria aplicáveis;

VI - Interagir com a equipe e instruí-la, durante todo o trabalho de auditoria, inclusive na fase de planejamento, promovendo oportunidades de desenvolvimento dos auditores;

VII - Em conjunto com a equipe e o coordenador, elaborar cronograma para o trabalho de auditoria e zelar pelo seu cumprimento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
**AUDITORIA INTERNA - AUDINT**

VIII - Conduzir a elaboração do programa de trabalho, promovendo a participação e a interação da equipe de auditoria;

IX - Aprovar o programa de trabalho e autorizar eventuais alterações;

X - Garantir o cumprimento do programa de trabalho e o alcance dos objetivos;

XI - Confirmar se as evidências suportam os achados, as conclusões e as recomendações elaboradas pela equipe;

§ 3º Atribuições relativas à gestão de recursos:

I - Estabelecer um plano baseado em riscos para determinar as prioridades da auditoria e zelar pela adequação e disponibilidade dos recursos necessários (humanos, financeiros e tecnológicos) para o cumprimento do Plano de Auditoria Interna. Para isso, deve:

a) Designar, para cada trabalho, equipe composta por auditores internos governamentais que possuam, coletivamente, a proficiência necessária para realizar a auditoria com êxito;

b) Identificar deficiências e lacunas e buscar supri-las por meio de ações como: viabilização de treinamento no trabalho, estímulo à participação em conferências e seminários, tendo em vista o desenvolvimento profissional e a atualização de conhecimentos dos auditores, solicitação, quando necessário, de opinião técnica especializada por meio de prestadores de serviços externos à Audint, recusar ou não dá prosseguimento aos trabalhos de auditoria quando não houver atendimento as solicitações ou não houver corpo técnico especializado na área.

Art. 13 O Coordenador de auditoria, tem como papel auxiliar na realização dos trabalhos em conformidade com os padrões e os requisitos de qualidade estabelecidos. Adicionalmente, atua como facilitador da interação da Audint com a Unidade Auditada durante o trabalho de auditoria. As atribuições relativas à função de Coordenador de auditoria compreendem, além daquelas relativas aos auditores internos:

I - Auxiliar na elaboração do cronograma de atividades e zelar pelo seu cumprimento;

II - Liderar a execução do trabalho, de forma a garantir o cumprimento do planejamento;

III - Participar da elaboração do programa de trabalho e, quando necessário, apresentar sugestões de alterações do planejamento ao supervisor;

IV - Manter interlocução com a Unidade Auditada e atender aos seus servidores/funcionários e dirigentes, sobretudo para esclarecer o conteúdo de documentos emitidos durante o trabalho de auditoria;

V - Assegurar-se de que os documentos de comunicação da Audint com a Unidade Auditada atendam aos parâmetros contidos neste documento e nos demais normativos aplicáveis;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
**AUDITORIA INTERNA - AUDINT**

VI - Acompanhar os integrantes da equipe de auditoria na aplicação de testes que demandem interação com os gestores ou servidores/funcionários da Unidade Auditada, tais como entrevistas ou aplicações de questionários;

VII - Solicitar a intervenção do supervisor sempre que esta seja necessária para assegurar o cumprimento das normas, das orientações, a segurança da equipe e a solução de eventuais conflitos.

Art. 14 Compete aos Auditores Internos Governamentais de carreira do Ministério da Educação:

I - Executar o trabalho de acordo com as normas e práticas de auditoria aplicáveis;

II - Observar as orientações do supervisor e do coordenador de equipe;

III - Em conjunto com o coordenador e o supervisor, elaborar cronograma para o trabalho de auditoria;

IV - Participar da elaboração do programa de trabalho;

V - Executar as atividades de acordo com o planejamento realizado;

VI - Coletar e analisar informações relevantes e precisas por meio de procedimentos e técnicas de auditoria apropriados;

VII - Elaborar os documentos de comunicação com a Unidade Auditada e submetê-los à avaliação do coordenador de equipe;

VIII - Assegurar a suficiência e a adequação das evidências de auditoria para apoiar achados, recomendações e conclusões da auditoria;

IX - Registrar as atividades realizadas em papéis de trabalho, conforme políticas e orientações estabelecidas pela Audint;

X - Manter a confidencialidade e a segurança de informações, dados, documentos e registros;

XI - Comunicar quaisquer achados críticos ou potencialmente significativos ao coordenador ou ao supervisor do trabalho em tempo hábil;

XII - Quando houver limitação do trabalho, comunicar o fato, de imediato, ao coordenador ou ao supervisor do trabalho.

Art. 15 Compete à equipe de apoio:

I - Exercer o controle do ingresso, saída e arquivamento da correspondência recebida.

II - Registrar os expedientes emitidos e acompanhar a sua tramitação, especialmente daqueles que contiverem exigências de prazo de atendimento de urgência devidamente especificados.

III - Executar trabalhos de digitação, redação oficial, arquivo, solicitação de material de expediente, com observância nos prazos preestabelecidos para requisição de material e outras tarefas de apoio administrativo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
**AUDITORIA INTERNA - AUDINT**

IV - Manter atualizados os cadastros de entidades governamentais, não governamentais e privadas que apresentem interesse para a Unidade de Auditoria Interna.

V - Zelar e controlar os bens sob a responsabilidade da Unidade de Auditoria Interna.

VI - Exercer outras atribuições determinadas pelo Auditor-chefe.

VII - auxiliar a área técnica nos encaminhamentos e no controle de prazos das solicitações e dos relatórios de auditoria.

Art. 16 Compete ao servidor lotado na AUDINT, executar outras atividades que lhe forem atribuídas, que não se encontrem especificadas neste Estatuto, mas sejam pertinentes à unidade.

Art. 17 O auditor-chefe e os demais membros da Audint devem informar sobre as eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes que possam comprometer os trabalhos de auditoria.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA**

Art. 18 As atividades de auditoria serão realizadas de acordo com as ações previstas no PAINTE.

Art. 19 O PAINTE será elaborado anualmente pela Unidade de Auditoria Interna e submetido à apreciação e aprovação do CONDIR, ou na sua falta, ao dirigente máximo da Instituição, para posterior envio à Controladoria Geral da União, de acordo com as determinações legais.

§ 1º As ações de auditoria constantes do PAINTE serão planejadas com base na relação dos macroprocessos com temas passíveis de serem trabalhados, classificados por meio de Matriz de Riscos com a descrição dos critérios utilizados para sua elaboração (materialidade, relevância e criticidade).

§ 2º Poderão ser realizadas auditorias especiais oriundas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, do TCU e das diversas unidades administrativas da UNIFAP ou de denúncias formuladas em conformidade com a legislação.

§ 3º A realização de auditorias por demandas especiais não previstas no PAINTE ficará condicionada à capacidade técnica e operacional da Unidade de Auditoria Interna.

Art. 20 As atividades de auditoria serão realizadas pelos servidores designados em ordem de serviço elaborada pelo Auditor-chefe e deverão obedecer às técnicas de auditoria e às normas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 21 O CONDIR e a Reitoria proverão os recursos humanos e materiais necessários para o fiel cumprimento, desenvolvimento e representação das atividades de competência da AUDINT, inclusive para capacitação de 40 horas, no mínimo, para cada auditor interno governamental, incluindo o responsável pela UAIG, conforme disposto na IN SFC nº 05, de 27 de agosto de 2021,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
**AUDITORIA INTERNA - AUDINT**

bem como a estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da unidade de auditoria interna.

Art. 22 Para o efetivo desempenho de suas atribuições, é garantida à AUDINT a autonomia necessária para determinar o escopo dos exames e aplicar as técnicas de auditoria pertinentes para a execução dos trabalhos.

Art. 23 O Auditor-chefe poderá solicitar a participação de servidores da UNIFAP para atuar temporariamente em ação específica quando houver necessidade de execução de trabalhos técnicos não compreendidos na área de formação dos servidores da AUDINT.

Art. 24 A AUDINT deverá prestar informações e esclarecimentos ao dirigente máximo e ao CONDIR, quanto ao andamento das auditorias e ao cumprimento do PAINT, sempre que solicitado.

Art. 25 Ao encerrar o exercício, a AUDINT elaborará o RAINT, que contemplará o relato das atividades de auditoria interna executadas no exercício anterior.

Art. 26 O auditor-chefe deve reportar ao CONDIR interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos.

### **CAPÍTULO III**

#### **PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO**

Art. 27 A AUDINT adotará o Programa de Gestão, ou programa de trabalho com as mesmas características, conforme as orientações, critérios e procedimentos expedidos pelos órgãos competentes ou por normativos internos estabelecidos pela Instituição, de acordo com a anuência da chefia da Unidade.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DE QUALIDADE**

Art. 28 O Programa de Gestão e Melhoria de Qualidade será regulamentado em Resolução própria, aprovada pelo CONDIR, sendo executado conforme as diretrizes estabelecidas.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, DA ÉTICA E DO SIGILO PROFISSIONAL**

Art. 29 Os servidores lotados na AUDINT devem obediência às regras estabelecidas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e nos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos respectivos cargos.

Art. 30 Os servidores lotados na AUDINT devem ter autonomia, independência, objetividade, imparcialidade em seu julgamento no exercício de suas atividades profissionais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
**AUDITORIA INTERNA - AUDINT**

Art. 31 Os servidores ou empregados que executam atividades de auditoria interna na AUDINT terão livre acesso a todas as dependências da Unifap, assim como a seus servidores ou empregados, e à informações, a processos, a bancos de dados e a sistemas.

Parágrafo único. O servidor da UNIFAP que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da AUDINT no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa.

Art. 32 Os servidores da AUDINT devem respeitar e assegurar o sigilo das informações obtidas durante os trabalhos, não divulgando a terceiros sem autorização expressa do CONDIR, ou na sua falta, do dirigente máximo da Instituição.

Art. 33 Todas as atividades de auditorias deverão ser divulgadas, por meio eletrônico, para acesso dos cidadãos interessados, em observância à Lei de Acesso à Informação e aos normativos oriundos de órgãos de controle.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34 As demandas de informações e providências emanadas dos órgãos de Controle Interno e Externo terão prioridade de atendimento na Unidade de Auditoria Interna.

Art. 35. A Unidade de Controle Interno – UCI é a unidade responsável pelo acompanhamento gerencial das solicitações, recomendações e determinações da Audint e dos órgãos de controle, de forma direta às unidades demandadas.

Art. 36 Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Auditor-chefe da Unidade de Auditoria Interna, ressalvada a matéria de competência dos órgãos superiores da UNIFAP.

Art. 37 Este Estatuto poderá ser alterado por iniciativa do Chefe de Auditoria, desde que ouvido o CONDIR e respeitado as Normas Nacionais e Internacionais de Auditoria.



---

Emitido em 13/02/2025

**RESOLUÇÃO (CONDIR) Nº 2/2025 - CONDIR (11.09)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 18/02/2025 11:08 )*

PAMELA STEFANIE MELO DE AGUIAR

*CHEFE - TITULAR*

*SCONSU (11.10.40)*

*Matrícula: ###283#7*

Visualize o documento original em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO (CONDIR)**, data de emissão: **18/02/2025** e o código de verificação: **fc00bf30c0**